

Tapera, 15 de setembro de 2022

A
Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS

Prezado Senhores,
Conforme solicitado, segue proposta para acompanhamento e execução de Regularização Fundiária de Interesse Social, na cidade de Campos Borges, abrangendo a regularização dos lotes com características urbanas, das quadras nº 41, 42, 43, 94, 95 e 96, pertencentes ao Bairro denominado São Jorge.

1. Objeto da Proposta:

Acompanhar o andamento da(s) regularização(ões) fundiária(s) da(s) área(s) já citada(s), até a finalização dos processos, abrangendo os seguintes serviços:

- Acompanhamento do processo junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- Acompanhamento e orientações junto à(s) empresa(s) responsável(eis) pela elaboração do Levantamento Georreferenciado e Estudo Técnico Ambiental;
- Acompanhamento e orientações junto à equipe da prefeitura que fará o levantamento Social e documental das famílias moradoras do núcleo urbano;
- **Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, conforme a Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018**, excluindo-se o Levantamento Topográfico Georreferenciado, o Estudo Técnico para a situação de Risco (se for o caso) e o Estudo Técnico Ambiental (se for o caso).
- Elaboração da documentação necessária para o andamento do processo de REURB (mapas, memoriais, notificações, certidões, legitimações fundiárias, etc), até a sua finalização (Registro no CRI).

2. Valor do Serviço proposto:

Valor total - **R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais).**

- Obs.: Impostos e taxas inerentes já inclusos no valor apresentado.

3. Pagamento

Proposta de pagamento em 3 parcelas, da seguinte forma:

- 20% do valor (R\$ 3.500,00) na assinatura do contrato;

- 60% do valor (R\$ 10.500,00) quando entregue a documentação completa no Cartório de Registro de Imóveis;
- 20% do valor (R\$ 3.500,00) quando encerrado o processo de Registro no CRI, e emitidas as Matrículas dos lotes;

4 Prazos

O prazo para execução do serviço é de 01 ano, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o andamento dos processos esteja prejudicado devido a fatores alheios.

5. Validade da Proposta:

Proposta válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Tapera, 15 de setembro de 2022

Assinado digitalmente por RENATA SONNTAG
HOERLLE HEIN 00751346080
RENATA SONNTAG
HOERLLE HEIN:
00751346080

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Razão: Tapera v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Módulo: OU=00087112000121, OU=Certificado PF_A3,
CN=RENATA SONNTAG HOERLLE HEIN:00751346080
Razão: Edição o autor desse documento
Localização: Tapera/RS
Data: 2022.09.15 09:08:21-03'00"
Formato: PDF Reader Versão: 11.2.2

Arq. Renata S. Hoerlle Hein
CAU A62470-5
CPF 007.513.460-80

HOERLLE & HEIN
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ARQUITETURA LTDA-ME
CNPJ 22.209.551/0001-00

PROPOSTA DE SERVIÇO TÉCNICO

Venho através deste apresentar proposta para acompanhamento e execução de REURB, das quadras nº 41, 42, 43, 94, 95 e 96, pertencentes ao Bairro denominado São Jorge, na cidade de Campos Borges, conforme segue:

Objeto da Proposta:

Acompanhar o andamento da REURB das áreas citadas acima, até a finalização dos processos, junto ao Cartório de Registro e à equipe da prefeitura municipal que fará o levantamento Social e documental das famílias moradoras do núcleo urbano, além de elaborar a documentação necessária (Projeto de Regularização Fundiária, Certidões, Legitimações Fundiárias, etc.), conforme **Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018**.

Valor da Proposta:

Valor total - **RS 20.000 (vinte mil reais)**.

Obs.: Impostos e taxas inerentes já inclusos no valor apresentado.

Pagamento:

A combinar, conforme contrato.

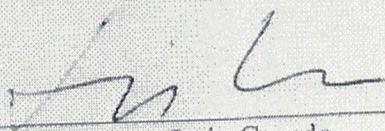
Prazos:

O prazo para execução do serviço é de 01 ano, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

Validade da Proposta:

Proposta válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Tapera, 15 de setembro de 2022


Eng. Civil Sidney Luiz Grando
CREA RS069151

SIDNEY LUIZ GRANDO ME
CNPJ: 08.515.403/0001-85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2022

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, representado neste ato pelo Sr. Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **Regularize Consultoria, Capacitação e Projetos LTDA**, inscrita no CNPJ 29.688.235/0001-08, Situado a Rua São Geraldo n 489, Sala 202, Bairro Ermo, Guaíba, CEP 92.702-470, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base na Dispensa de Licitação nº 25/2022, art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é a Contratação de serviços especializados na elaboração e execução de projeto para regularização do núcleo informal denominado SEAC, no bairro Santa Rita, Em Butiá/RS.

CLÁUSULA 02ª: Todos os serviços serão executados em perfeito acordo com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 25/2022 e o Termo de referência constantes na Dispensa.

I – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total justo e contratado de **R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo processo.

CLÁUSULA 04ª – Todas as despesas necessárias para o desempenho dos serviços correrão por conta da Contratada;

CLÁUSULA 05ª - O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da Contratada, conforme cronograma físico financeiro abaixo descrito, mediante emissão de Nota Fiscal. O valor será depositado no **Banco Sicredi, Agência 0155, Conta Corrente 95572-8**.

PRODUTO	SUBPRODUTO	QUANTITATIVO	FORMA APRESENTAÇÃO	PRAZO	DESEMBOLSO %
	Cadastro Social	Até 90 famílias	Relatório descritivo	60 dias	20,00%
	Levantamento Planialtimétrico	Até 90 lotes	Plantas e Memórias	30 dias	25,00%
PRODUTO 1	Cadastral Georreferenciado	1	Plantas	75 dias	
PRODUTO 2	Projeto Urbanístico	Até 90 memórias	Memórias Descritivas	75 dias	45,00%
	Memórias Descritivas	1	Assessoramento técnico	X	
PRODUTO 3	Processo Administrativo	1	Assessoramento técnico	X	5,00%
	CRF	1	Assessoramento técnico	X	5,00%
PRODUTO 4	Registro da CRF e emissão Matrículas Propri	1	Assessoramento técnico	X	

Parágrafo Único: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 06ª: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Contratante.

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA 07ª: A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição emitidos pela Secretaria;

CLÁUSULA 08ª: As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Parágrafo Único: Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na Cláusula 5ª passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação na forma correta.

CLÁUSULA 09ª: Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 10ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.014 – Administração da Secretaria Municipal de Obras de Fazenda, Planejamento e Gestão.

II – PRAZOS

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato, bem como o prazo para conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura. O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único : O prazo de conclusão , bem como o de vigência contratual, poderá ser prorrogada, mediante solicitação devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 12ª - Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente pelo Contratante.

CLÁUSULA 13ª: A CONTRATADA sujeitar-se-á á retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço sobre a mão-de-obra, conforme Lei Federal 9.711/98, além do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, nos termos da Legislação Vigente.

CLAUSULA 14ª - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante.

CLAUSULA 15ª - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA 16ª - Correrá por conta da Contratada, todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 17ª - O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no presente contrato.

CLÁUSULA 18ª - O **CONTRATANTE** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

V - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

CLAUSULA 19ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA 20ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: O Presente contrato pode ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 21ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 0,3%, sobre o valor total do contrato, por atraso ou não comparecimento, limitado este ao número de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) multa de 5%, sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do mesmo, limitado este ao número de 30 (trinta) dias, o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10%, sobre o valor total do contrato, por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: Para pagamento da(s) multa(s) a Contratante poderá optar por abater do valor devido à Contratada;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

CLÁUSULA 22ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e no que couber a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 23ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, 07 de abril de 2022.

**NEI FERNANDO
CARVALHO DE
SOUZA**

Assinado de forma digital
por NEI FERNANDO
CARVALHO DE SOUZA
Dados: 2022.04.08 14:09:11
-03'00'

**Regularize Consultoria, Capacitação e Projetos LTDA
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente Contrato foi submetido à apreciação da Procuradoria Municipal nos termos do Artigo 53, Parágrafo 4, da Lei nº 14.133/2021.